

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

De iniciativa do Executivo Municipal, o projeto epigrafado que “a autorização para o Município de Alvinópolis firmar termo de cessão de uso de bens móveis, não oneroso, com a Associação de Desenvolvimento Comunitário de Alvinópolis, e dá outras providências.”

Submetido à deliberação do Plenário, foi o projeto aprovado nas discussões e votações regimentais, sem emendas.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final.

Projeto de Lei nº 019 de 3 de maio de 2022

Dispõe sobre “a autorização para o Município de Alvinópolis firmar termo de cessão de uso de bens móveis, não oneroso, com a Associação de Desenvolvimento Comunitário de Alvinópolis, e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Alvinópolis, através de seus representantes legais, aprovou e eu, Maurosan Gonçalves Machado, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Termo de Cessão de Uso de Bens Móveis, de caráter não oneroso, com a Associação de Desenvolvimento Comunitário de Alvinópolis.

Parágrafo Único: A cessão de uso autorizada no caput deste artigo tem por objeto:

- I) Dois tanques resfriadores de leite com capacidade 1.000 (um mil) litros cada. Resfriador de leite em formato vertical cilíndrico. Construído em aço inox AISI 304 conforme normativa DAS nº 53 do MAPA. Base de sustentação do tanque em aço carbono, com devidos pés de alumínio contendo regulagem para aferição da régua.

Art. 2º. A Associação de Desenvolvimento Comunitário de Alvinópolis deve comprovar estar em regularidade com as suas atividades, mediante apresentação de toda documentação exigida pelo município para firmar o termo de cessão de uso.

§1º. Compete ao município atuar com razoabilidade e não exigir a comprovação excessiva de elementos relacionados às atividades da associação.

§2º. Os documentos, entregues em via física, podem ser cópias das vias originais, desde que sejam autenticados por servidor público autorizado para receber a documentação de que trata o caput.

§3º. Sempre que possível, a Administração Municipal optará por documentos digitais ou digitalizados, desde que haja a confiabilidade da veracidade desses.

Art. 3º. A vigência da cessão será de 05 (cinco) anos, passível de prorrogação por igual período.

Art. 4º. Os direitos e as obrigações das partes, bem como demais questões atinentes ao ato são regidas pelo Termo de Cessão de Uso de Bens Móveis, em anexo a esta Lei.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Secretaria da Câmara Municipal de Alvinópolis/MG, 23 de maio de 2022.

.....

**LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E
REDAÇÃO:**

.....

.....